LEI Nº 5.048, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Proíbe a utilização de veículos de tração animal em vias públicas urbanas no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de veículo de tração animal em vias urbanas no âmbito do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. Será permitida a utilização de veículo de tração animal para atividades de lazer, educativas e culturais, mediante autorização do Executivo Municipal.

Art. 2º Em havendo descumprimento do disposto desta Lei serão aplicadas ao infrator as seguintes sanções:

I – recolhimento imediato do animal, do veículo e multa de 50 UFMs;

II – em caso de reincidência a multa será de 100 UFMs além do recolhimento do animal e do veículo.

III – a aplicação das multas fica a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo o valor destinado integralmente para custeio do sistema de proteção aos animais (PROBEM).

Art. 3º Os animais apreendidos e recolhidos serão encaminhados a local adequado da municipalidade, gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º O animal apreendido e recolhido nos termos do *caput* deste artigo poderá ser retirado pelo proprietário no prazo de até 5 (cinco) dias, mediante pagamento de multa, do custo de manutenção do respectivo, e apresentação de plano de acolhimento do animal.

§ 2º O plano de acolhimento do animal citado no parágrafo anterior, consiste na apresentação de técnicas a serem adotadas pelo proprietário assegurando condições de acolhimento, alimentação e medicação adequada.

§ 3º Não sendo retirado o animal e/ou veículo no prazo previsto no parágrafo anterior, fica o poder público autorizado a dar a destinação que melhor lhe convier, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Conselho Municipal de Meio Ambiente e Sociedade Protetora dos Animais.

Art. 4º Revoga-se a alínea 'b' do inciso II do parágrafo único do art. 7º e o art. 25 da Lei nº 4.433, de 25 de setembro de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo, Joecir Bernardi, Marco Antonio Augusto Pozza, Rodrigo José Correia e Ronalce Moacir Dalchiavan.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 20 / 11 / 2017
Edição: 1383
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Publicado em 18/19 / 11 / 2017
Edição: 1017 Pág.: B 8
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE